

LEI NÚMERO 1.815, DE 03 DE AGOSTO DE 1.993

Cria o regime especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o que dispõem os artigos 232 a 235 da Lei Federal - número 8.112, de 11 de dezembro de 1.990 (Regime Jurídico Único - dos Servidores Públicos Civis da União),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado neste Município o regime especial de contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de locação de serviços, sem vínculo de emprego.

Artigo 2º. - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer recenseamento, levantamento e coleta de dados;
- III - atender a situações de calamidade pública ou de emergência;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante;
- V - permitir a execução de serviços profissionais ou de assessoria por pessoas de notória competência ou especialização, nas áreas de administração municipal, pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender a outras situações temporária ou de urgência de outros serviços considerados inadiáveis a execução.

§ 1º. - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica no orçamento da despesa e obedecerão os seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, III, 06 (seis) meses;
- II - na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;
- III - na hipótese do inciso IV, até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - na hipótese do inciso V, até 48 (quarenta e oito) meses;
- V - na hipótese do inciso VI, até 18 (dezoito) meses.

§ 2º. - Os prazos de que trata o parágrafo anterior - são improrrogáveis.

§ 3º. - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nos casos dos incisos III e VI.

Artigo 3º. - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 4º. - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do quadro de pessoal civil deste município, e não havendo possibilidade de aplicação dos mesmos padrões, serão observados os valores vigentes no mercado de trabalho.

Artigo 5º. - O regime de contratação será regido pelas normas jurídicas de locação previstas no artigo 1.216 a 1.225 do Código Civil Brasileiro, obedecido o princípio de licitação no que couber, de acordo com a lei.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicado por afiação, no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA